



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5450 DE 27 DE JULHO DE 2026

“INSTITUI O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DE BARRA FUNDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Barra Funda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026 aprova o plano nacional de educação (PNE).

CONSIDERANDO a necessidade do contínuo acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal da Educação de que trata esta Lei Municipal ;

CONSIDERANDO a necessidade de Institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método democrático de participação na elaboração do Plano Municipal de Educação.

R E S O L V E

Art. 1º Fica instituído, o Fórum Municipal de Educação – FME, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar a Conferência Municipal de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias à efetivação.

Art 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação – FME:

- I- convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem divulgar as suas deliberações;
- II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências municipais de educação;
- III - oferecer suporte técnico ao município para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;
- IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;
- V - zelar para que as conferências de educação do Município estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação

Art 3º O Fórum Municipal de Educação será composto de forma plural e representativa, considerando os seguintes segmentos:

- I. Representante do executivo

- II. Representante da secretaria de educação
- III. Representante da rede estadual de ensino
- IV. Representante dos professores da educação infantil
- V. Representante dos professores do ensino fundamental e médio
- VI. Representante do CPMs (pais)
- VII. Representante da Secretaria de cultura
- VIII. Representante da Secretaria de Assistência social
- IX. Representante da Secretaria de Saúde
- X. Representante da câmara de vereadores
- XI. Representante da Associação Barrafundensse de estudantes
- XII. Representante do Conselho Municipal de Educação
- XIII. Representante do Conselho Municipal de Saúde
- XIV. Representante do Conselho Municipal de Assistência
- XV. Representantes de diretores das escolas Municipais
- XVI. Representantes do CMD
- XVII. Representante do Conselho tutelar
- XVIII. Representante do Grêmio estudantil
- XIX. Representante dos trabalhadores em educação (monitoras, funcionárias(os))
- XX. Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente
- XXI. Entidade representativa da educação especial e inclusiva(APAE).

Art 4º A função de membro do Fórum Municipal de Educação é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art 5º O Fórum Municipal de Educação terá suporte administrativo e técnico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - O Regimento do Fórum Municipal de Educação, a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, será homologado por decreto pelo prefeito municipal, e apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento dentre outros aspectos.

Art 7º O regimento interno do Fórum disporá sobre o funcionamento, organização e competências dos seus órgãos.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA FUNDA, 27 DE JULHO DE 2026.

ANDRÉ SIGNOR
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data supra

LUCAS AUGUSTO ROSSETTO
Secretário de Administração